

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2021 | Edição: 80 | Seção: 3 | Página: 173

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Nutricionistas da 10ª Região

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 1/2021 CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

A Presidente do CRN/10, nos termos da Resolução CFN 564/2015, convoca os nutricionistas da Décima Região para ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO, que elegerá o Plenário do CRN-10, para o triênio 2021/2024. A votação ocorrerá nos dias 01/09/2021 e 02/09/2021, com início às 08h00min do dia 01/09/2021 e encerramento às 18h00min do dia 02/09/2021 (horário de Brasília). A votação será de forma não presencial, por meio eletrônico, pela Rede Mundial de Computadores (Internet). As chapas, compostas de 18 (dezoito) Nutricionistas (9 efetivos e 9 suplentes), deverão requerer o registro de candidatura no período de 04/05/2021 a 03/06/2021, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 16h, na sede do CRN/10, mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico eleicoes@crn10.org.br, tendo em vista as medidas de enfrentamento à pandemia. O requerimento para inscrição da chapa e os documentos que o acompanham serão entregues em duas vias e dirigidos ao presidente da comissão eleitoral regional, sendo a primeira original e a segunda cópia simples. O requerimento poderá ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa, devendo conter, em cada via: I - relação com nome e número de registro no CRN de cada um dos candidatos a conselheiro efetivo e a conselheiro suplente; II - declaração de cada um dos candidatos, que poderá ser feita de forma individual ou coletiva, indicando que: a) autoriza a inclusão do seu nome na chapa; b) satisfaz todas as condições de elegibilidade referidas no art. 6º (art. 9º, inciso I); c) não incorre nas situações de inelegibilidade referidas no art. 7º, incisos I, II, III, IV, VII, IX, X e XI (art. 9º, inciso I); d) autoriza um dos candidatos nominalmente indicado como representante da chapa; e) autoriza que o endereço eletrônico do representante indicado seja meio oficial de comunicação entre a chapa e a comissão eleitoral regional, ou indica um endereço eletrônico para essa finalidade; III - demais documentos a que se refere o art. 9º, incisos II e III. Somente estarão aptos a votar os nutricionistas com inscrição definitiva ou provisória no CRN-10, que estejam regulares com suas obrigações perante o CRN e com seu endereço eletrônico e demais dados cadastrais atualizados. O voto é obrigatório. A justificativa de ausência à eleição, fundamentada e acompanhada de elementos comprobatórios, deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, sob pena de incidência de multa, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da anuidade vigente. O exercício do voto poderá ser praticado em qualquer terminal com acesso à internet, no horário compreendido das 08h00min do dia 01/09/2021 até às 18h00min do dia 02/09/2021 (horário de Brasília), sendo ininterrupto neste intervalo. A íntegra da Resolução CFN 564/2015 pode ser obtida no sítio eletrônico do CRN-10 na internet (www.crn10.org.br). Informações via endereço eletrônico eleicoes@crn10.org.br.

Florianópolis/SC, 1º de abril de 2021

MARIA DO CARMO DE LIMA MARTINS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.